



PARECER Nº 11/2026 - CMARHRMDADC - OS Nº 41

PROTOCOLO Nº 12879/2025 - PROCESSO Nº 4003/2025

Data: 10/12/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1952/2025**, que
“Dispõe sobre a Política Estadual de Geologia e Recursos
Minerais e institui o Sistema Estadual de Recursos
Minerais e dá outras providências”.

Autor: Dep. Estadual MAX RUSSI

Relator: Deputado Estadual

Janaína Riva

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/12/2025 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 16/12/2025 (fl. 08 - v). Cumprida a pauta em 02/02/2026 (fl. 08 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia em 04/02/2026.

O **Projeto de Lei nº 1952/2025** institui a Política Estadual de Geologia e Recursos Minerais e cria o Sistema Estadual de Recursos Minerais, com a finalidade de organizar diretrizes, instrumentos e ações voltadas à exploração, ao uso sustentável, ao monitoramento e à governança dos recursos geológicos e minerais no Estado de Mato Grosso. A proposição também visa estabelecer a articulação entre entes públicos, setor produtivo e instituições de pesquisa, com foco em práticas sustentáveis, segurança operacional, inovação e desenvolvimento econômico setorial.



Na justificativa, o autor destaca a importância estratégica da mineração para o Estado, responsável por parcela significativa da arrecadação, geração de emprego e dinamismo econômico. Ressalta que a ausência de uma política estadual específica limita a capacidade de planejamento, de integração entre setores e de adoção de boas práticas ambientais. Assim, argumenta que a Política Estadual de Geologia e Recursos Minerais contribuirá para ampliar a segurança jurídica, apoiar investimentos e fortalecer ações de redução de impactos ambientais e sociais decorrentes da atividade minerária.

II. DA ANÁLISE

Em consulta realizada ao sistema legislativo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso¹ e ao banco de legislação estadual² demonstra que não há, atualmente, uma política estadual integral de geologia e recursos minerais que unifique diretrizes de gestão, planejamento e ordenamento territorial do setor mineral. Existem normas específicas dispersas, mas nenhuma lei estruturante com escopo semelhante ao PL nº 1952/2025. Também não há projetos análogos em tramitação, conforme verificado na ficha da Secretaria de Serviços Legislativos, indicando que a proposição é inovadora no contexto estadual.

Sob o ponto de vista econômico, dados recentes do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) apontam que Mato Grosso está entre os estados com maior potencial de expansão da atividade mineral, especialmente em ouro, calcário, fosfato e agregados para construção civil³. A atividade minerária representa relevante base de arrecadação tributária, geração de empregos diretos e indiretos e investimentos em infraestrutura. Entretanto, estudos técnicos destacam que o setor demanda regulamentação robusta, planejamento territorial e ações integradas para mitigação de

¹ www.al.mt.gov.br

² www.leisestaduais.com.br/mt

³ https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2025/10/PANORAMA-DOS-PRINCIPAIS-RISCOS-DE-NEGOCIO-DA-MINERACAO_WEB-1.pdf



impactos. Relatório da Agência Nacional de Mineração (ANM) demonstra que a ausência de políticas estaduais integradas acentua riscos de conflitos ambientais e reduz a eficiência na gestão minerária⁴.

Do ponto de vista ambiental, a mineração em Mato Grosso ocorre em áreas sensíveis, próximas a bacias hidrográficas relevantes e a remanescentes de vegetação nativa. A Agência Brasil registra que conflitos socioambientais envolvendo mineração têm crescido no país, reforçando a necessidade de políticas públicas estruturadas para ordenar a atividade, melhorar o monitoramento e prevenir danos socioambientais⁵. Assim, o estabelecimento de uma política estadual contribui para fortalecer a governança ambiental, aprimorar o controle dos impactos e garantir maior transparência nos processos de licenciamento.

A proposição está alinhada aos princípios constitucionais descritos no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de garantir meio ambiente equilibrado, bem como aos artigos 23 e 24, que atribuem competência legislativa aos Estados para promover políticas de proteção ambiental, uso racional de recursos naturais e desenvolvimento sustentável. A matéria também se enquadra nas competências regimentais da Comissão, conforme previsto no regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ao tratar de recursos minerais e meio ambiente.

Quanto aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**, o PL nº 1952/2025 relaciona-se diretamente aos **ODS 9** (Indústria, Inovação e Infraestrutura), **ODS 12** (Consumo e Produção Responsáveis), **ODS 13** (Ação contra a Mudança do Clima) e **ODS 15** (Vida Terrestre). A instituição de uma política estadual estruturada contribui para atividade minerária responsável, redução de impactos ambientais, incentivo a tecnologias mais eficientes e proteção de ecossistemas.

⁴ <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/desenvolvimento-sustentavel-na-mineracao-1>

⁵ <https://www.ufmg.br/comunicacao/noticias/pesquisa-e-inovacao/mineracao-na-serra-do-espinhaco-ameaca-abastecimento-de-agua-producao-de-energia-e-biodiversidade/>



Do ponto de vista socioambiental, a mineração é uma das atividades que mais exigem controle e planejamento governamental, considerando seus potenciais impactos sobre o solo, a água, a fauna e a flora. A existência de uma política estruturante permite definir requisitos técnicos mínimos, criar instrumentos de gestão, ampliar a fiscalização, fortalecer o uso sustentável de recursos e proporcionar maior segurança às comunidades afetadas. A proposição também permitirá melhor integração com universidades, órgãos ambientais e setor produtivo, ampliando a produção de dados geológicos estratégicos e aprimorando o planejamento territorial.

III. DO VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 1952/2025** apresenta mérito substancial, estabelece diretrizes claras para a gestão sustentável dos recursos minerais, fortalece a governança ambiental e contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

A ausência de política estadual estruturada evidencia a necessidade de aprovação da matéria, que se encontra em consonância com a Constituição Federal, com o regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e com boas práticas de gestão ambiental e minerária.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1952/2025**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI.

Sala das Comissões, em *25* de *fevereiro* de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1952/2025 - Parecer n.º 11/2026

Reunião da Comissão em: 25 / 02 / 2026.

Presidente: Deputado CARLOS AVALLONE

Relator: Deputada Janaína Riva

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1952/2025, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Membro Suplente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	